

## Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto Universidade de São Paulo



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA INTERNA RAD-FEA-RP Nº 103, de 14/06/2016

Dispõe sobre a eleição para a escolha de representantes da categoria docente de **Professor Associado** junto ao Conselho do Departamento de Administração da FEA-RP/USP.

A Chefia do Departamento de Administração da FEA-RP/USP, em face do disposto no artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria Interna:

- **Artigo 1º** A eleição de <u>cinco</u> representantes da categoria docente de professor associado junto ao Conselho do Departamento de Administração da FEA-RP/USP, e seus respectivos suplentes, realizar-se-á em uma única fase, mediante voto direto e secreto, no período de 1 a 4 de agosto de 2016, das 09h00 às 21h00 na Secretaria do Departamento de Administração da Faculdade.
- **Artigo 2º -** Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição dos representantes da categoria de professor associado, far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapa).
- **Artigo 3º -** Nos termos do artigo 218 do Regimento Geral da USP, poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, portadores do título de livre-docente.
- § 1° Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.
- § 2° Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.
- **Artigo 4° -** As candidaturas dos representantes da categoria de professor associado deverão ser apresentadas por meio de requerimento assinado por todos os candidatos, conforme prevê o artigo 2°.
- **Artigo 5º -** Os requerimentos serão recebidos no período de 27 de junho a 26 de julho de 2016, deverão ser entregues na Secretaria do Departamento de Administração da FEA-RP/USP das 09h00 às 21h00 ou enviados digitalizados para o e-mail <a href="mailto:rad@fearp.usp.br">rad@fearp.usp.br</a> no mesmo período até às 21h00 do último dia de inscrição, com as devidas assinaturas. O Departamento entregará protocolo do recebimento da inscrição ou enviará confirmação da inscrição recebida por e-mail.
- **Artigo 6° -** O eleitor somente poderá votar na chapa que previamente se inscrever para a representação de sua categoria.



## Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto Universidade de São Paulo



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - As inscrições das chapas poderão ser feitas por procuração de um ou dos dois candidatos, respeitando-se a data e o horário mencionados no Artigo 5º.

Artigo 7° - As candidaturas registradas constarão de cédula e, para votar, o eleitor assinalará apenas uma chapa de sua escolha.

Artigo 8° - Não haverá voto por procuração, fax ou e-mail.

Artigo 9° - Ocorrendo empate das chapas, serão adotados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, aplicados à figura do titular, de acordo com o artigo 220 do Regimento Geral da USP:

I. o maior tempo de serviço docente na USP;

II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III. o docente mais idoso.

Artigo 10 - Para orientar o processo será constituída a Comissão Eleitoral composta pela Presidente Professora Doutora Valquíria Padilha e as mesárias serão as funcionárias do Departamento de Administração da FEA-RP/USP, Luciana Manzan Ferreira e Valquíria Monteiro dos Santos.

Artigo 11 - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Secretaria do Departamento de Administração e rubricadas pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Terminada a votação, será feita a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais. O resultado será divulgado por e-mail, assim que for concluída a apuração. O Departamento de Administração da FEA-RP/USP conservará todo o material referente à eleição e à apuração pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Se até 24 horas após a divulgação do resultado da eleição não houver impugnação, este estará automaticamente homologado.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, admitindo-se recurso ao Chefe do Departamento.

Ribeirão Preto, 14 de junho de 2016.

Profa. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira Chefe do Departamento de Administração

Fone (16) 3602-3903 - e-mail: rad@fearp.usp.br - site: www.fearp.usp.br

Av. Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre – CEP: 14040-905 – Ribeirão Preto-SP